Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 389/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3466/2018
PROTOCOLO	**:** 1895616
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	**:** RICARDO FAVARO NETO
INTERESSADO	**:** POROROCA AUTO POSTO III LTDA
VALOR	**:** R$ 2.048.694,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS DE APOSTILAMENTO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo e de termos de apostilamento são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 1/2018, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Pororoca Auto Posto III Ltda, da formalização e do teor do Contrato n. 9/2018 (2ª fase), bem como dos 1º e 2º Termos de Apostilamento/2018.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 9/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2018, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Pororoca Auto Posto III Ltda, tendo como objeto a aquisição de combustíveis para atender a demanda da Administração Municipal, no valor de R$ 2.048.694,00 (dois milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávaro Neto, prefeito.

No decorrer da execução contratual houve a formalização de dois apostilamentos, cujos objetos referem-se ao remanejamento de dotação orçamentária.

Apreciam-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e do teor do contrato (2ª fase), bem como a licitude dos apostilamentos, com fulcro no art. 120, I, "a", II, e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-22047/2018 (peça 60), manifestou-se pela legalidade e regularidade do pregão presencial, da formalização do contrato e dos apostilamentos, ressalvando a intempestividade na publicação do extrato do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-19903/2018 (peça 110), opinando pela legalidade e regularidade da primeira e da segunda fases da contratação, bem como dos apostilamentos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, no que se refere ao procedimento licitatório e às formalizações do contrato e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento/2018.

Quanto ao prazo da publicação resumida do contrato na imprensa oficial, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal de Licitações e Contratos, ouso discordar do posicionamento da 4ª ICE, pois o contrato foi assinado em 1º.2.2018, e a data limite para a publicidade, conforme a norma legal, 27.3.2018, sendo que a Administração Municipal fê-la em 7.3.2018, portanto, tempestivamente.

Outrossim, observa-se o cumprimento do prazo estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), em relação às remessas das documentações a este Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho, em parte, a análise da equipe técnica da 4ª ICE e, na íntegra, o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 1/2018, da formalização e do teor do Contrato n. 9/2018 (2ª fase), bem como dos 1º e 2º Termos de Apostilamento/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", II, e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (Coordenadoria de Gestão dos Municípios) para a análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos de apostilamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/DSSM